

- e) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade.

7.4 — Os requerimentos de candidatura ainda devem ser acompanhados de declaração, devidamente actualizada e autenticada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a descrição das tarefas e funções efectivamente exercidas pelo candidato e o período de tempo pelo qual as exerce.

7.5 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são excluídos os candidatos que não entregarem, juntamente com o requerimento, os documentos de admissão exigidos no presente aviso.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, bem como solicitar aos serviços a que os candidatos pertencem os elementos considerados necessários, designadamente os seus processos individuais, de harmonia com o disposto no artigo 14.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — A apresentação ou entrega de documentos falsos implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos — artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas na Biblioteca Nacional, Campo Grande, 83, Lisboa.

11 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro José Manuel Pinto dos Santos, chefe de divisão.
Vogais efectivos:

Carlos Marques Leal, operário principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Moisés Justino Peixoto Ribeiro, operário principal.

Vogais suplentes:

Carlos Álvaro de Sá Lavrador, operário principal.
Rui António Martins Morgado, operário principal.

12 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

13 — O presente aviso será registado na bolsa de emprego público no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

20 de Abril de 2005. — Pelo Director de Serviços de Administração Geral, a Chefe de Repartição, *Ana Silva*.

Centro Português de Fotografia

Aviso n.º 4928/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Abril de 2005 da directora do Centro Português de Fotografia (CPF), foi suspenso o regulamento do período de funcionamento, período de atendimento ao público e do horário e duração do trabalho do Centro Português de Fotografia e arquivos dependentes, aprovado por despacho da directora do CPF de 10 de Julho de 2002 nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 1 de Agosto de 2002, em vigor desde 1 de Agosto de 2002. A suspensão fundamentou-se no parecer recebido em 28 de Março de 2005 da Direcção-Geral da Administração Pública, solicitado pelo CPF em 8 de Março de 2005, no qual consta «ser necessária a consulta prévia das organizações representativas dos trabalhadores para a regularidade formal da aprovação de regulamentos de horários de trabalho» e, «não prevendo o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, procedimento alternativo à consulta das organizações representativas dos trabalhadores, o princípio da legalidade, nos termos em que o artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo

o acolhe, impõe à Administração a obediência à lei, no sentido da sua conformidade e não do da mera compatibilidade».

21 de Abril de 2005. — A Directora, *Maria Tereza de Melo Siza Vieira Salgado Fonseca*.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Despacho (extracto) n.º 10 408/2005 (2.ª série). — Por despachos de 20 de Abril de 2005 do subdirector do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, por delegação:

Ana Bela da Silva Vinagre, técnica superior principal da carreira de técnico superior de arquivo do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Leiria — nomeada definitivamente assessora da mesma carreira e quadro.

Paula Alexandre Fernandes Cândido, técnica superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior — nomeada definitivamente técnica superior principal da mesma carreira e quadro.

20 de Abril de 2005. — O Subdirector, *José Maria Salgado*.

Teatro Nacional de São Carlos

Despacho n.º 10 409/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 88/98, de 3 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2001, de 29 de Março, delegeo e subdelego, nas minhas ausências e impedimentos, no vogal do conselho directivo, Nuno Pólvora, todas as minhas competências próprias e delegadas, com a faculdade de subdelegação.

26 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paolo Pinamonti*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso n.º 4929/2005 (2.ª série). — *Movimento judicial ordinário de 2005.* — I — Dos critérios. — 1 — Para os devidos efeitos se torna público que, no âmbito do movimento judicial ordinário de Julho de 2005, serão eventualmente preenchidos:

Os lugares abaixo indicados, assim como os que entretanto resultarem e do próprio movimento;

Os lugares em que se encontrem colocados juízes em situação de interinidade há dois anos, nos termos do artigo 45.º, n.ºs 2 e 3, do Estatuto dos Magistrados Judiciais (doravante EMJ), independentemente de alguns desses lugares terem, entretanto, sido objecto de conversão legal noutro tipo de tribunais ou juízos, contando-se o referido período de dois anos até Julho de 2005.

2 — Poderão concorrer os magistrados judiciais que reúnam os requisitos legalmente exigidos para serem movimentados no presente movimento judicial ordinário, nos termos do artigo 43.º, n.ºs 1 e 6, do EMJ.

3 — Para os tribunais ou juízos instalados mas nunca providos poderão concorrer todos os juízes, independentemente do tempo de colocação na sua actual comarca (só podem concorrer para as vagas que forem deixadas pelos juízes colocados naqueles tribunais ou juízos os mencionados no n.º 2).

4 — Enquanto houver candidatos com os requisitos exigidos para ocupar os lugares, como efectivos, de juiz de círculo ou equiparado (*Bom com distinção* e 10 anos de antiguidade), não haverá nomeação de interinos, mesmo que o(s) candidato(s) esteja(m) classificado(s) com *Muito bom* — na realidade, o artigo 45.º, n.º 1, do EMJ, constitui uma disposição de natureza especial que se sobrepõe à regra geral da movimentação dos juízes de direito contida no n.º 3 do artigo 44.º do mesmo diploma legal, o que significa que os lugares efectivos de juiz de círculo ou equiparado que, no âmbito dos movimentos judiciais, abram vaga, são, em primeira linha, preenchidos pelos juízes de direito com os dois requisitos legalmente exigidos para o seu provimento e já atrás mencionados, só podendo os juízes com falta de requisito temporal, mesmo que com classificação de *Muito bom*, ser movimentados para esses lugares após se mostrarem colocados os possuidores de ambos os indicados requisitos (ainda que classificados com *Bom com distinção*).

5 — Os juízes que não reúnam ambos os requisitos legais previstos no artigo 45.º, n.ºs 2 e 3, do EMJ ocuparão tais lugares como juízes interinos, ainda que o tenham pedido somente como efectivos.

6 — Nos requerimentos, os interessados deverão ter em atenção que o seu destacamento como juízes auxiliares depende de pedido